



LEI Nº 2308/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1913/2021, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MENDONÇA/SP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendonça/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1913/2021, que passam a conter a seguinte redação:

§ 1º A gratificação será calculada em até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira, bem como, tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mendonça/SP, 18 de março de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-